



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia  
Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 21 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 338/E284/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 25 de Abril de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 28 de Abril de 2014:

No intuito de resolver a questão da fixação de residência em Macau dos “filhos maiores” dos residentes de Macau, nascidos na China para reagrupamento familiar, as autoridades competentes do Governo Popular Central, após negociações com o Governo da RAEM, decidiram enquadrá-los nos arranjos normais de deslocação a Macau para fixação de residência. Em Novembro de 2009, as autoridades da Polícia de Segurança Pública do Interior da China divulgaram os “Directrizes de aplicação para pedidos de fixação de residência em Macau, dos filhos maiores que se encontram no Interior da China, de pais residentes de Macau”, definindo expressamente os requisitos e as formalidades necessários para o pedido de deslocação a Macau para aqui fixar residência a título de reunião com os pais, e iniciou-se a sua execução a 1 de Dezembro de 2009.

As pessoas que por ora solicitam a reunião com os filhos que ficaram no Interior da China são na sua maioria residentes de Macau que outrora eram portadores de Título de Permanência Temporária ou Título de Permanência Temporária (vulgo chamado “cartão de fita azul”), e não é reconhecida a qualidade de residente de Macau aos portadores do Título de Permanência Temporária de acordo com a lei vigente na altura dos factos, e para além disso, os filhos desses indivíduos não estão enquadrados no âmbito dos “Directrizes de aplicação para pedidos de fixação de residência em Macau, dos filhos maiores que se encontram no Interior da China, de pais residentes de Macau”, uma vez que já tinham completados 14 anos de idade quando os seus pais obtiveram o BIR de Macau, não reuniam, pois, já na altura, as condições para o requerimento da deslocação a Macau para fixação de residência.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

A Lei Básica, no seu artigo 22.º, parágrafo quarto, diz que *“Para entrarem na Região Administrativa Especial de Macau, as pessoas das províncias, regiões autónomas e cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central devem requerer autorização. De entre essas pessoas, o número das que entrem na Região Administrativa Especial de Macau com o intuito de aí se estabelecerem é fixado pelas autoridades competentes do Governo Popular Central, após consulta ao Governo da Região.”* Reitera-se que o Governo da RAEM não tem competência para autorizar a fixação de residência em Macau dos residentes do Interior da China, é o Governo Popular Central que estipula os tipos de pedido de fixação de residência em Macau dos residentes do Interior da China e determina o número de residentes do Continente que se desloquem a Macau para fixação de residência, após consulta ao Governo da RAEM.

O Governo Popular Central já definiu de forma clara os princípios e o âmbito de aplicação para resolver o problema dos “filhos maiores”, todos aqueles que não se tratem de “filhos maiores” abrangidos pelos “Directrizes de aplicação para pedidos de fixação de residência em Macau, dos filhos maiores que se encontram no Interior da China, de pais residentes de Macau” devem requerer a deslocação a Macau para fixação de residência em conformidade com as normas das autoridades da Segurança Pública, disto não existe qualquer dúvida, e em relação às medidas em causa, procedeu-se à divulgação das formalidades, dos critérios de apreciação e dos procedimentos necessários para o requerimento.

Cada país ou região adopta disposições rigorosas na política de residência, o Governo da RAEM cumpre escrupolosamente o regime jurídico relativo à fixação de residência em Macau no tratamento dos pedidos de fixação de residência em Macau. Agora, a solicitação apresentada pelas pessoas em causa não está de acordo com as disposições da deslocação a Macau para fixação de residência, se adoptasse um “tratamento específico para o caso” a fim de satisfazer a pretensão de algumas pessoas, verificar-se-iam mais reivindicações de diferentes tipos, a solicitar também um “tratamento específico para o seu caso”, o que poderá destruir a estabilidade dos regimes existentes.

Desde a activação das medidas em Dezembro de 2009, o Governo da RAEM tem vindo a coordenar com as autoridades de Segurança Pública do Interior da China, de modo a resolver, de forma programada, a questão da deslocação dos “filhos maiores”



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

a Macau. Desde a activação das medidas em Dezembro de 2009 até Dezembro de 2013, foram sido autorizados 8609 “filhos maiores” e todos eles obtiveram BIR, e a solução encontrada para a questão dos “filhos maiores” é adequada e satisfatória.

Aos 21 de Maio de 2014

O Director,

Lai Ieng Kit